Anexo da Mens. nº 273/84
S. Vicente 02/10/84

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1976

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Vicente.

Processo nº 13.561/84.

Alterada P/ Lei LC 40/93

Sebastião Ribeiro da Silva, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal da Estância Balneária de São Vicente constitui-se de:

I - Cargos isolados de provimento efetivo e
II - Cargos isolados de provimento em comissão.

Art. 2º - A quantidade e a denominação dos cargos, o padrão para efeito de fixação dos respectivos níveis de remuneração e as condições para provimento passam a seguir o disposto nesta Lei.

SEÇÃO II
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 3º - Os ocupantes dos cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico e Chefe de Gabinete são indicados pelo Presidente e de provimento e exoneração pela Mesa da Câmara.

Art. 4º - Os ocupantes dos cargos de provimento em comissão de Assessor Parlamentar são indicados por cada um dos Vereadores e de provimento e exoneração pela Mesa da Câmara.

Art. 5º - São de provimento em comissão os cargos a seguir discriminados:

I - os cargos redenominados, constantes do Anexo I e
II - os cargos criados, constantes do Anexo II.

Proc. 259/88

Alterada P/ Lei ~~2229~~ 2309

SEÇÃO III

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 6º - Os cargos de provimento efetivo são providos de acordo com o disposto na legislação vigente.

Art. 7º - São de provimento efetivo os cargos a seguir discriminados:

I - os cargos mantidos, constantes do Anexo III;

II - os cargos redenominados, constantes do Anexo IV e

III - os cargos criados, constantes do Anexo V.

SEÇÃO IV

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 8º - São funções gratificadas as constantes do Anexo VI.

SEÇÃO V

DA ESCALA DE REMUNERAÇÃO

Art. 9º - Aplicam-se aos cargos constituintes do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, a escala de remuneração estabelecida no Anexo VII.

SEÇÃO VI

DO ENQUADRAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 10 - O ocupante de cargo mantido ou redenominado permanecerá investido no exercício do mesmo cargo, independentemente de quaisquer outras providências, resguardando-se os direitos adquiridos.

Art. 11 - As alterações funcionais decorrentes da presente Lei serão registradas nas respectivas fichas individuais dos funcionários.

Art. 12 - Os cargos criados constantes do Anexo V serão providos por candidatos habilitados em concurso público.

Parágrafo único - O procedimento de reversão de vagas será adotado quando o número de candidatos habilitados para o provimento através de concursos público for insuficiente para as vagas que lhe forem destinadas.

Art. 13 - Será expedida relação nominal dos ocupantes dos cargos constantes do Quadro de Pessoal e do desempenhante de função gratificada, dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que a presente lei vigorar.

SEÇÃO VII
DO REGIME ESPECIAL DE TRABALHO

Art. 14 - Fica instituído o Regime Especial de Trabalho para os ocupantes dos cargos do Quadro de Pessoal da Câmara, constituído por esta lei.

§ 1º - O funcionário colocado em Regime Especial de Trabalho fará jus a uma gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do padrão do cargo ocupado, ficando obrigado à prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§ 2º - Caberá ao Presidente da Câmara a iniciativa de colocação do funcionário no Regime Especial de Trabalho, considerando, sempre, o efetivo interesse público e a exigência do serviço.

§ 3º - O funcionário em Regime Especial de Trabalho poderá optar, sem caráter de irrevogabilidade, pelo regime comum de trabalho, desde que não ocorra prejuízo ou inconveniência para o serviço público.

SEÇÃO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - A ocorrência de licença do Vereador, por pra

zo não inferior a 90 (noventa) dias, facultará ao Suplente a indicação do Assessor Parlamentar constante do Anexo II, providenciando a Mesa da Câmara a exoneração do ocupante do cargo.

Parágrafo único - Finda a licença, o Vereador poderá propor a readmissão do Assessor Parlamentar ou manter a indicação anterior.

Art. 16 - Os anexos I a VII são parte integrante desta lei, para todos os efeitos legais.

Art. 17 - Os proventos dos inativos serão reajustados na conformidade desta lei.

Art. 18 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 19 - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 1822, de 28 de novembro de 1979 e nº 1869 de 08 de maio de 1981.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Célula Mater da Nacionalidade, em 29 de setembro de 1984.

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

mtas/.

ANOTADA P/ LEI 2229

- A N E X O I -

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO REDENOMINADOS

QUANT.	SITUAÇÃO INICIAL		SITUAÇÃO RESULTANTE		
	Denominação	Padrão	Denominação	Padrão	Condições para provimento
02	Assessor da Presidência	S	Assessor Técnico	O.U.2	Nível universitário. Indicação do Presidente e provimento pela Mesa.

- A N E X O I I -

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIADOS

QUANT.	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO
01	Chefe de Gabinete	0.1	Indicação do Presidente. Provimento pela Mesa da Câmara.
17	Assessor Parlamentar	0.2	Indicação do Vereador. Provimento pela Mesa da Câmara.

- A N E X O III -

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO MANTIDOS

QUANT.	SITUAÇÃO INICIAL		SITUAÇÃO RESULTANTE		
	Denominação	Padrão	Denominação	Padrão	Condições para provimento
01	Diretor-Geral	T	Diretor-Geral	P.U.2	Bacharel em Ciências Jurídicas. Registro na O.A.B. ou Curso Superior em Administração Pública.
01	Assistente Administrativo do Expediente	R	Assistente Administrativo do Expediente	L.U.2	Nível Superior.
01	Assistente Administrativo do Arquivo	R	Assistente Administrativo do Arquivo	L.U.2	Nível Superior.
01	Assistente Administrativo do Pessoal	R	Assistente Administrativo do Pessoal	L.U.2	Nível Superior.
01	Redator-Revisor	Q	Redator-Revisor	J.U.2	Nível Superior: Letras.
05	Escriturário-Datilógrafo	O	Escriturário-Datilógrafo	H.1	2º grau completo ou equivalente.
01	Recepcionista	J	Recepcionista	F.1	1º grau completo ou equivalente.
05	Motorista	L	Motorista	D.1	4a. série do 1º grau ou equivalente. Habilitação profissional.
06	Contínuo	I	Contínuo	B.1	4a. série do 1º grau.
01	Almoxarife	M	Almoxarife	G.1	2º grau completo ou equivalente.
02	Servente	H	Servente	A.1	4a. série do 1º grau.
01	Consultor Jurídico	T	Consultor Jurídico	P.U.2	Bacharel em Ciências Jurídicas. Registro na O.A.B.
01	Tesoureiro	Q	Tesoureiro	J.U.2	2º grau completo ou equivalente.
01	Auxiliar de Redator-Revisor	P	Auxiliar de Redator-Revisor	I.1	2º grau completo ou equivalente.

- A N E X O IV -

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO REDENOMINADOS

QUANT.	SITUAÇÃO INICIAL		SITUAÇÃO RESULTANTE		
	Denominação	Padrão	Denominação	Padrão	Condições para provimento
02	Assessor Legislativo	S	Técnico Legislativo	M.U.2	Superior: Direito, Letras ou Jornalismo.
01	Contador	S	Contabilista	N.U.2	Habilitação para o exercício da profissão de Contabilista com Registro no C.R.C.
01	Mimeografia	M	Mecanógrafo	G.1	2º grau completo.

- ANEXO V -

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS

Quant.	Denominação	Padrão	Condições para provimento
04	Escriturário-Datilógrafo	H.1	2º grau completo ou equivalente.
02	Motorista	D.1	4a. série do 1º grau ou equivalente e habilitação profissional.
02	Técnico Legislativo	M.U.2	Superior: Letras, Direito ou Jornalismo.
02	Recepcionista	F.1	1º grau completo ou equivalente.
02	Servente	A.1	4a. série do 1º grau.
03	Telefonista	E.1	1º grau completo ou equivalente e Curso de Telefonista.
02	Contínuo	B.1	4a. série do 1º grau.
01	Consultor Jurídico	P.U.2	Bacharel em Ciências Jurídicas - Registro na O.A.B.
01	Auxiliar de Redator-Revisor	I.1	2º grau completo ou equivalente.
01	Supervisor Administrativo	N.U.2	Nível superior.
01	Supervisor Legislativo	N.U.2	Nível superior.
01	Copeiro	C.1	4a. série do 1º grau
01	Auxiliar de Contabilista	I.1	Curso específico na área de Contabilidade.

Lei nº 1976/84

- A N E X O VI -

FUNÇÃO GRATIFICADA MANTIDA

QUANT.	DENOMINAÇÃO	VALOR
01	Encarregado do Serviço de Som	1/3 do respectivo padrão de vencimento

FUNÇÃO GRATIFICADA CRIADA

QUANT.	DENOMINAÇÃO	VALOR
01	Encarregado do Serviço dos Transportes	1/3 do respectivo padrão de vencimento

- A N E X O VII -

Lei nº 1976/84

SITUAÇÃO ANTERIOR - SITUAÇÃO NOVA - CARGOS E PADRÕES

GRAU "A"

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Cargo	Padrão	Valor-Cr$	Cargo	Padrão	Valor-Cr$
Diretor-Geral	T	490.430	Diretor-Geral	P.U.2	1.000.000
Consultor Jurídico	T	490.430	Consultor Jurídico	P.U.2	1.000.000
Assessor da Presidência	S	393.210	Assessor Técnico	O.U.2	750.000
			Assessor Parlamentar	O.2	750.000
			Chefe de Gabinete	O.1	750.000
Contador	S	393.210	Contabilista	N.U.2	850.000
			Supervisor	N.U.2	850.000
Assessor Legislativo	S	393.210	Técnico Legislativo	M.U.2	750.000
Assistente Administrativo	R	357.550	Assistente Administrativo	L.U.2	700.000
Redator-Revisor	Q	308.100	Redator-Revisor	J.U.2	680.000
Tesoureiro	Q	308.100	Tesoureiro	J.U.2	680.000
Auxiliar de Redator-Revisor	P	293.110	Aux. de Redator-Revisor	I.1	550.000
			Auxiliar de Contabilista	I.1	550.000
Escriturário-Datilógrafo	O	275.320	Escriturário-Datilógrafo	H.1	520.000
Almoxarife	M	223.310	Almoxarife	G.1	450.000
Mimeografista	M	223.310	Mecanógrafo	G.1	450.000
Recepcionista	J	190.810	Recepcionista	F.1	400.000
			Telefonista	E.1	350.000
Motorista	L	216.530	Motorista	D.1	400.000
			Copeiro	C.1	350.000
Contínuo	I	177.220	Contínuo	B.1	320.000
Servente		156.160	Serve[illegible]	A.1	300.000